



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

Termo

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA (COM COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS DE CONTRATOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO EDIFÍCIO SEDE – PRÉDIO ANEXO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IMPERATRIZ

As partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observância ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0003832-47.2019.4.01.8007 - JFMA** e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, em especial o art. 116; Lei nº 9.636/1998; Decreto nº 3.725/2001; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CEDENTE: JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, n. 300, Areinha, São Luís/MA inscrita no CNPJ 05.424.667/0001-35, doravante denominada JFMA, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. José Valterson de Lima;

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MPF, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 52, Areinha, São Luís-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0015-08, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Dr. José Raimundo Leite Filho.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a cessão de uso onerosa à Procuradoria da República no Município de Imperatriz (PRM/ITZ/MA) de área correspondente a aproximadamente **480 m²** no edifício sede da Subseção Judiciária de Imperatriz, localizado na Avenida Tapajós, s/nº, Parque das Nações, Imperatriz-MA, CEP 65.912-900, destinada ao funcionamento das instalações de sua sede no município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA

2.1 A principal motivação para a celebração do presente acordo é o interesse recíproco na redução das despesas no custeio da manutenção básica de unidades da JFMA e do MPF, onde o CESSIONÁRIO compromete-se a arcar com parte das despesas com energia elétrica, com contratos de vigilância, limpeza e conservação, copeiragem, manutenção predial e manutenção de ar-condicionado, conforme ANEXO I, bem como com eventuais custos de remoção, realocação de estruturas da Justiça Federal – especialmente 01 (um) refeitório, 01 (uma) sala de audiências e 01 (uma) sala de perícias.

CLÁUSULA TERCEIRA: OCUPAÇÃO E CESSÃO DO IMÓVEL

3.1 A Justiça Federal de 1º Grau no Maranhão (JFMA) possui sede própria em Imperatriz/MA, com espaço adequado para desenvolver as próprias atividades e para comportar a estrutura de pessoal e o funcionamento da PRM/ITZ/MA, cujo espaço será parcialmente cedido para os fins desta cessão.

§1º A Edificação a ser cedida é o Prédio Anexo ao prédio principal, localizado na Avenida Tapajós s/nº, Parque das Nações, Imperatriz/MA, com área aproximada de 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados.

§2º A área a ser utilizada pela PRM/ITZ/MA será o térreo do anexo, com exceção da área de copa, cujos serviços de copeiragem serão compartilhados entre os dois órgãos e de sala com acesso externo, situada ao lado da porta de acesso principal, que atualmente é utilizada para a realização de perícias.

§3º A frente do prédio anexo poderá ser utilizada pela PRM/ITZ/MA, para fins de estacionamento, cujo acesso será exclusivo do órgão MPF.

3.2 O Acordo compreende a utilização do anexo acima descrito e de outras áreas e serviços compartilhados – tais como muros, cercas, caixas d'água, cisternas, poço artesiano, sistema de saneamento, unidade geradora de emergência, etc. – através da cooperação mútua na utilização de bens e de serviços, dentro dos limites de independência administrativa da JFMA e do MPF, em especial os itens a seguir:

- a) o sistema de controle de entrada/saída de pedestres dentro das dependências comuns;
- b) o sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), exclusivamente da área externa, cabendo ao MPF a instalação e controle do CFTV da área interna do prédio anexo;
- c) as instalações elétricas comum e estabilizada, inclusive com grupo gerador de emergência, que funciona apenas para tomadas de emergência, facultada ao MPF a ampliação para outros circuitos, desde que haja aprovação técnica da JFMA e as obras sejam contratadas e custeadas diretamente pelo MPF;
- d) as instalações hidrossanitárias já existentes no prédio, facultada ao MPF a realização de modificações, desde que haja aprovação técnica da JFMA e as obras sejam contratadas e custeadas diretamente pelo MPF;
- e) os equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- f) o estacionamento, na área descrita no item 3.1, §1º, da cláusula terceira do presente acordo, desde que haja aprovação técnica da JFMA e as obras sejam contratadas e custeadas diretamente pelo MPF.

3.3. A ocupação da estrutura física do imóvel e o uso de mobiliários que continuarão no prédio cedido serão realizados mediante autorização das instâncias técnicas da JFMA.

Parágrafo único. O mobiliário a ser utilizado pelo MPF no prédio anexo ficará sob sua responsabilidade, mediante assinatura de termo específico expedido pelo setor competente da cedente, cabendo à Justiça Federal, apenas, o compartilhamento de mobiliário das áreas externas comuns.

3.4. A liberação dos espaços pela Subseção Judiciária de Imperatriz/MA será acordada conforme cronograma de ocupação que será elaborado em conjunto com a Procuradoria da República no Município de Imperatriz/MA, a partir da aprovação do presente Termo, condicionada à realocação de salas atualmente utilizadas pela JFMA, no prédio anexo, para o prédio principal.

Parágrafo único. Eventuais despesas para a realocação de estruturas da Justiça Federal – especialmente 01 (um) refeitório, 01 (uma) sala de audiências e 01 (uma) sala de perícias – deverão ser assumidas pelo MPF.

CLÁUSULA QUARTA: DOS COMPROMISSOS DO CESSIONÁRIO

- 4.1. Assumir integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção e o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo à Cedente todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado da área ocupada.
- 4.2. Assinar termos de responsabilidade expedidos pelo setor competente da Cedente, relativos aos bens móveis existentes na área utilizada, objeto do presente instrumento.
- 4.3. Solicitar autorização, por escrito, à Cedente, para realização de qualquer alteração que resulte em modificação da área utilizada, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares.
- 4.4. Todas as benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, passarão a integrar as instalações da Cedente e serão incorporadas ao patrimônio desta, sem nenhum ressarcimento ou indenização ao Cessionário, vedado qualquer direito de retenção, seja a que título for.
- 4.5. Assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus servidores e empregados, decorrentes de sua atividade, bem como responder por qualquer dano causado ao patrimônio da Cedente, por ação e/ou omissão de seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento.
- 4.6. Manter seus servidores e empregados identificados por crachá ou cartões de identificação, quando nas dependências da Cedente, dependendo o acesso de autorização do órgão cedente.
- 4.7. Manter seus servidores e empregados, quando nas dependências da Cedente, sujeitos às suas normas de disciplina e de segurança.
- 4.8. Comunicar imediatamente à Cedente qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do presente instrumento, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.9. Entregar, dentro do prazo determinado pela Cedente, o espaço físico ocupado, em perfeitas condições de uso, inclusive benfeitorias realizadas, independentemente de notificação judicial.
- 4.10. Utilizar a área objeto deste Termo de Cessão de Uso de acordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 4.11. Arcar com as despesas de energia elétrica da área cedida e de parte da área externa compartilhada; pagar proporcionalmente parte das despesas dos contratos a serem compartilhados, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA QUINTA: DOS COMPROMISSOS DA CEDENTE

- 5.1. Ceder o espaço físico correspondente à área indicada de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe, durante o tempo da cessão, o seu uso pacífico em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.
- 5.2. Facultar ao cessionário efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, inclusive com instalação de equipamentos e sistemas de informática, desde que não afetem a segurança patrimonial e o bem-estar social da cedente, sem prejuízo também do respeito aos regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único. As benfeitorias e/ou modificações realizadas nas instalações da Cedente pelo MPF, ao

final do termo de cessão de uso, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ressarcimento ou indenização ao Cessionário, vedado qualquer direito de retenção, seja a que título for.

5.3. Autorizar a afixação de placa ou painel, identificadores de sua denominação social, junto ao portal das dependências reservadas às atividades do Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA: DO RATEIO DAS DESPESAS

6.1. Os custos da cessão serão realizados por meio do compartilhamento – JFMA e MPF – de alguns contratos da JFMA, através de percentagens estabelecidas no anexo deste termo.

6.2. O pagamento mensal das despesas, a ser efetivado pelo MPF ao TRF da 1ª Região, deverá ocorrer até o 10º dia do mês subsequente, conforme tabela constante do ANEXO I.

Parágrafo único. As despesas de energia elétrica de cada órgão, se possível, serão individualizadas e, em caso negativo, serão pagas equitativamente por meio da quantidade e uso de equipamentos do cessionário, mediante análise técnica a ser definida em comum acordo entre as áreas técnicas dos órgãos.

6.3. Haverá reajuste dos valores das despesas compartilhadas a cada renovação, repactuação ou realização de contratação de nova empresa, incidentes sobre os respectivos contratos de prestação de serviços, por meio de aditivo, atualizando-se o ANEXO I, de modo a manter-se a proporção ideal das despesas compartilhadas por meio do rateio dos contratos.

Parágrafo único. No cálculo da proporção ideal, poderão ser consideradas despesas ainda não contratadas, porém já previstas, estimando-se os valores, desde que por consentimento de ambos os órgãos.

6.4. As despesas não compartilhadas poderão transformar-se em despesas compartilhadas, por meio de aditivo.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da obtenção de alvarás, autorizações e outras exigências legais relativas à segurança das instalações prediais serão realizadas de maneira individualizada, se nas áreas internas de cada órgão, ou de maneira partilhada, caso ocorram em áreas comuns aos prédios.

6.5. No caso do contrato de manutenção de ar-condicionado, os aparelhos instalados pelo MPF serão incluídos no contrato da Justiça Federal mediante aditivo, respeitado o limite de 25% de acréscimo sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993. Caso o aparelho de ar-condicionado instalado não esteja no escopo do contrato (modelos diversos que não estão descritos no Termo de Referência que balizou a licitação), o MPF responsabilizar-se-á pela manutenção do equipamento, fora do contrato de manutenção compartilhado.

6.6. Em se tratando de serviço, aqueles que se enquadrem nas categorias de despesas compartilhadas por rateio de contrato, mediante pagamento do MPF ao TRF da 1ª Região, serão prestados na forma prevista no anexo desde acordo.

Parágrafo único. Os contratos serão geridos inteiramente pela JFMA, cabendo ao MPF a supervisão e fiscalização exclusivamente dos serviços internos ao prédio anexo e, no caso das áreas compartilhadas, caberá a fiscalização compartilhada entre os órgãos.

6.7. Em se tratando de serviço, aqueles que se enquadrem nas categorias de despesas não compartilhadas serão prestados apenas ao órgão contratante.

6.8 O compartilhamento das despesas ocorrerá a partir da ocupação do imóvel, conforme cronograma exigido pela Cláusula terceira, item 4, levando-se em conta os valores acordados previamente, inclusive relativamente ao período de realização dos serviços de adequação do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7. 1. O valor mensal a ser ressarcido pelo MPF ao TRF da 1ª Região pela cessão de uso do imóvel ocupado será de R\$ 9.600,44 durante o período de execução dos serviços de adequação do imóvel (R\$ 8.350,44, valor equivalente a um posto de vigilante noturno (escala 12x36), e R\$ 1.250,00 de energia elétrica) e valor que será calculado com base na tabela constante do Anexo I.

7. 2. Nos termos do item 6.8 da cláusula sexta, o MPF deverá ressarcir as despesas relativas ao compartilhamento de contratos a partir da ocupação do imóvel.

7. 3. O dispêndio será alocado na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo MPF na lei orçamentária anual.

7. 4. O ressarcimento por parte do MPF será efetuado por meio de descentralização externa de créditos e repasse de recursos financeiros ao TRF da 1ª Região (UG 090032-TRF1-SECOR) por meio de destaque nos elementos de despesa relacionados aos serviços constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Após o recebimento do destaque e do repasse na UG 090032, o valor será provisionado e transferido por meio de sub-repasse para a UG 090004/JFMA para empenho e pagamento dos serviços contratados pela JFMA.

7.5 O MPF ocupará o imóvel após a comprovação da destaque orçamentário de todas as despesas acordadas neste termo à Justiça Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE CEDIDA

8.1. Mantida a autonomia administrativa de cada órgão, a administração das áreas compartilhadas será realizada pela JFMA, ouvido o MPF.

8.2. A gestão do prédio anexo será realizada exclusivamente pelo MPF, facultado à JFMA a prerrogativa de supervisionar as instalações, quando necessário, mediante prévio entendimento entre os órgãos.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução do presente termo será realizada pelo Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA e pelo Procurador Coordenador no Município de Imperatriz, que poderão resolver questões dentro das diretrizes estabelecidas no presente instrumento, e deverão elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de execução deste acordo a fim de aperfeiçoar a gestão administrativa.

9.2. Cada unidade deverá manter um Processo de Gestão Administrativa para o acompanhamento geral deste Termo, com anotações e certificações sobre atos relevantes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

10.1. O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura e validade por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis a critério das partes. A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, e desde que haja concordância recíproca

entre o MPF e a JFMA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato no DOU, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito pelos signatários o foro federal de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. As partes poderão, de comum acordo, promover alterações no presente acordo, por meio de termos aditivos, desde que não impliquem descaracterização de seu objeto, que serão publicados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Será respeitada a autonomia de cada órgão, não havendo livre acesso dos servidores e membros da JFMA e do MPF às instalações das respectivas instituições. Deverão ser respeitados os procedimentos próprios de cada órgão quanto ao acesso às suas dependências.

14.2. O horário de funcionamento do CESSIONÁRIO deverá ser compatível com o horário da CEDENTE, conforme determina o artigo 13, inciso III, do Decreto nº 3.725/2001.

14.3. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias acerca da interpretação ou aplicação das disposições deste acordo serão resolvidos mediante entendimentos entre os representantes máximos do MPF/MA e da JFMA.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, 03 de abril de 2020

Juiz Federal José Valterson de Lima

Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão

ANEXO I - DESPESAS COMPARTILHADAS POR MEIO DO RATEIO DE CONTRATOS

A DESPESAS COMPARTILHADAS	PAGAMENTO A SER REALIZADO PELO MPF
1 ENERGIA ELÉTRICA	Se possível, individualizado. Caso não seja possível, em proporção a ser calculada pelas áreas técnicas dos dois órgãos, após instalação dos equipamentos pelo Cessionário.
2 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	25% do valor do contrato anual
3 VIGILÂNCIA OSTENSIVA	Valor equivalente a 01 posto de vigilante noturno (escala 12x36) e 01 vigilante diurno (diarista, 44 horas semanais)
4 MANUT.CONS. MAQ. E EQUIP (CONDICIONADORES DE AR)	25% do valor do contrato
5 MANUTENÇÃO PREDIAL (ARTÍFICE E ELETRICISTA)	20% do valor do contrato
6 COPEIRAGEM (inclusive material de limpeza e gás, exceto gêneros alimentícios)	20% do valor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Jose Valterson de Lima, Diretor do Foro**, em 06/04/2020, às 12:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Leite Filho, Usuário Externo**, em 15/04/2020, às 10:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
10067678 e o código CRC **8F73EE87**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/

0003832-47.2019.4.01.8007

10067678v4

Criado por [ma10603](#), versão 4 por [ju280](#) em 06/04/2020 12:41:21.